GOVERNO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DA MATA
CIDADE QUE ACOLHE E AVANÇA

MENSAGEM Nº 043/2025

Ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de São Lourenço da Mata/PE

Sr. Leonardo Barbosa

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei – Alteração da Lei nº 3.136/2025

Senhor Presidente,

Encaminho à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o incluso **Projeto de Lei**, que propõe alteração do **artigo 2º da Lei nº 3.136/2025**, a qual dispõe sobre a incorporação de gratificações ao vencimento base dos professores efetivos do Magistério Público Municipal.

A proposta de modificação visa **reduzir o período de apuração da média das gratificações de 24 (vinte e quatro) meses para o mês de Agosto de 2025**, o que permitirá a incorporação mais célere e justa dos valores percebidos, refletindo de forma mais fiel a realidade atual das remunerações e promovendo **melhorias nos vencimentos dos professores** da rede municipal.

A medida integra a política de valorização da carreira docente no município, em consonância com os princípios constitucionais da valorização da educação e da dignidade do servidor público.
Diante da relevância da matéria, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

São Lourenço da Mata, 10 de setembro de 2025

Vinícius Labanca
Prefeito

Recebi em 10/09/2025

Prefeitura de São Lourenço da Mata - PE
Marcelo Lannes
Procurador Geral do Município

GOVERNO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DA MATA
CIDADE QUE ACOLHE E AVANÇA

PROJETO DE LEI Nº 089/2025

PROJETO DE LEI Nº 043/2025

Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 3.136, de 2025, que dispõe sobre a incorporação de gratificações ao vencimento base dos professores do Magistério Público Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 3.136, de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art. 2º** A incorporação das gratificações previstas no artigo anterior será efetuada com base nos valores recebidos no mês de Agosto de 2025.
>
> **Parágrafo único.** A incorporação referida neste artigo produzirá efeitos exclusivamente para os servidores ativos e será considerada para fins de aposentadoria, observado o disposto nas legislações previdenciárias aplicáveis."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros retroativos a partir de 01 de setembro de 2025.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

São Lourenço da Mata, 10 de setembro de 2025.

Vinícius Labanca
Prefeito

Marcelo Lannes
Procurador Geral do Município

LEI Nº 3.136/2025.

EMENTA: Dispõe sobre a incorporação de gratificações ao vencimento base dos professores efetivos do magistério público municipal que ingressaram na carreira até 31 de dezembro de 2024, e sobre a revisão dos critérios para concessão das gratificações por difícil acesso e zona rural, e dá outras providências.

O Prefeito de São Lourenço da Mata, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 60, XII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Ficam incorporadas ao vencimento base dos professores efetivos do Magistério Público Municipal da Rede Municipal de Ensino de São Lourenço da Mata, que tenham ingressado na carreira até 31 de dezembro de 2024, as seguintes gratificações:

I – Gratificação de Insalubridade (Pó de Giz);

II – Gratificação por Difícil Acesso;

III – Gratificação por Atuação na Zona Rural.

IV – Gratificação de Regência de Classe.

Art. 2º – A incorporação das gratificações previstas no artigo anterior será efetuada com base na média dos valores percebidos pelo servidor nos últimos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à publicação desta Lei.

Parágrafo único. A incorporação referida neste artigo produzirá efeitos exclusivamente para os servidores ativos e será considerada para fins de aposentadoria, observado o disposto nas legislações previdenciárias aplicáveis.

Art. 3º – Os professores que tiverem suas gratificações incorporadas nos termos desta Lei não farão jus, a partir da publicação desta norma, ao pagamento das referidas verbas a título de adicional, gratificação ou qualquer outro título.

Art. 4º – A concessão das gratificações por Difícil Acesso e por atuação na Zona Rural, a partir da vigência desta Lei, será restrita às escolas que:

I – Estiverem localizadas a uma distância superior a 1.000 metros do ponto mais próximo de transporte público regular, no caso da Zona Urbana;

II – Estiverem situadas em locais com comprovada ausência de infraestrutura adequada de acesso, conforme regulamentação da Secretaria Municipal de Educação.

§1° A caracterização das unidades escolares para efeitos deste artigo será realizada por meio de ato do Poder Executivo, mediante avaliação técnica fundamentada da Secretaria de Educação.

§2° A cada 12 (doze) meses, será realizada nova avaliação para revalidação da condição de difícil acesso ou zona rural.

Art. 5° – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6° – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Ficam expressamente revogados:

I – o §1° do art. 20 da Lei n° 1.928/1998 e suas alterações;

II – os dispositivos da Lei n° 1.958/2000, da Lei n° 2.401/2013, da Lei n° 2.514/2016 e demais normas que disponham sobre a concessão, composição ou pagamento das gratificações ora incorporadas, naquilo que forem incompatíveis com esta Lei.

São Lourenço da Mata, 26 de agosto de 2025.

Vinícius Labanca
-PREFEITO-

Prefeitura de São Lourenço da Mata - PE
Marcelo Lannes
Procurador Geral do Município